



*Boletim do Serviço de Difusão nº 102-2011
07.07.2011*

Sumário:

(clique no índice abaixo para acessar a seção de seu interesse)

- **Banco do Conhecimento**
- **Edição de Legislação**
- **Notícias do STJ**
- **Jurisprudência:**
 - **Ementário de Jurisprudência Cível nº 26 (Direito Administrativo)**

• Acesse o [Banco do Conhecimento do PJERJ](http://www.tjrj.jus.br/Consultas/Banco%20do%20Conhecimento) ([www.tjrj.jus.br/Consultas/Banco do Conhecimento](http://www.tjrj.jus.br/Consultas/Banco%20do%20Conhecimento)) que contém os seguintes conteúdos: jurisprudência, Revistas Interação e Jurídica, legislação, doutrina e muito mais...

• Acesse as edições anteriores do [Boletim do Serviço de Difusão](#), no Banco do Conhecimento do PJERJ

Banco do Conhecimento

Informamos que foi disponibilizado o “link” - “[Lei Maria da Penha – Lesão Corporal Leve – Ação Penal Pública Condicionada](#)”, tema Criminal, no caminho Seleção de Pesquisa Jurídica, no Banco do Conhecimento do Poder Judiciário do estado do Rio de Janeiro.

Fonte: Serviço de Estruturação do Conhecimento (SEESC)

[\(retornar ao sumário\)](#)

Edição de Legislação

[Lei Federal nº 12.436, de 6 de julho de 2011](#) - Veda o emprego de práticas que estimulem o aumento de velocidade por motociclistas profissionais

[Lei Federal nº 12.437, de 6 de julho de 2011](#) - Acrescenta parágrafo ao art. 791 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Fonte: site do Planalto

[\(retornar ao sumário\)](#)

Notícias do STJ

[Proprietário não responderá por furto de água em imóvel alugado](#)

A Sexta Turma trancou a ação penal instaurada contra proprietário de imóvel denunciado por furto de água de propriedade de concessionária de serviço público. A decisão foi unânime.

O proprietário do imóvel, situado no bairro de Botafogo, no Rio de Janeiro, foi denunciado perante a 36ª Vara Criminal da Comarca do Rio de Janeiro porque teria, livre e conscientemente, subtraído “para si ou para outrem, água de propriedade da concessionária de serviço público.

(...) Conforme restou apurado, o denunciado era proprietário do local, sendo certo que tinha conhecimento da fraude...”. A denúncia foi recebida em agosto de 2010.

A defesa, ao responder à acusação, requereu a absolvição sumária do denunciado, ao argumento de que o pagamento da dívida de oito meses antes do oferecimento da denúncia extingue a punibilidade do crime. Entretanto, a decisão de recebimento da denúncia foi mantida.

A defesa, então, impetrou habeas corpus perante o Tribunal de Justiça estadual, alegando constrangimento ilegal. O pedido foi negado, por maioria, por absoluta falta de amparo legal, já que os débitos fiscais em nada se equiparam a crime de furto.

No STJ, a defesa pediu o trancamento da ação penal por falta de justa causa, reiterando a tese de que, com o pagamento do débito anteriormente ao oferecimento da denúncia, extingue-se a punibilidade. Sustentou, ainda, que o imóvel estava locado a uma empresa, contratualmente responsável pelo respectivo pagamento, e que não existe no direito criminal a responsabilidade objetiva, que implicaria em sua culpa tão-somente por ser proprietário.

A ministra Maria Thereza de Assis Moura, relatora, concedeu habeas corpus para trancar a ação penal por inépcia da denúncia, por ser evidente que o proprietário do imóvel não é o autor dos fatos imputados, pois, estando o imóvel locado a terceiro, que realizou o pagamento dos débitos apurados, inegavelmente o imputável seria o inquilino.

Processo: [REsp. 197601](#)

[Leia mais...](#)

Apenado não pode ser submetido a regime de pena mais rigoroso que o imposto na condenação

Se a localidade não dispõe de estabelecimento adequado para o atendimento ao regime de pena estabelecido na condenação, o apenado não pode ser submetido a cumprimento em modo mais rigoroso. Com esse entendimento, o vice-presidente do Superior Tribunal de Justiça, ministro Felix Fischer, no exercício da Presidência, concedeu liminar para que o condenado a regime aberto cumpra a pena em prisão domiciliar.

A juíza de primeiro grau havia concedido progressão de regime ao condenado, para que passasse a cumprir a pena em casa do albergado. Mas, como na cidade não há esse tipo estabelecimento, estabeleceu que a pena restante fosse cumprida em prisão domiciliar.

Em recurso do Ministério Público gaúcho, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS) reformou a decisão, por entender que o apenado não atendia aos requisitos legais para prisão domiciliar, estabelecidos no artigo 117 da Lei de Execuções Penais.

Para o ministro Felix Fischer, é inquestionável a ocorrência de constrangimento ilegal no caso de o condenado ser forçado a cumprir pena em condições mais graves que as estabelecidas na condenação.

“Se o caótico sistema prisional estatal não possui meios para manter o detento em estabelecimento apropriado, é de se autorizar, excepcionalmente, que a pena seja cumprida em regime mais benéfico, in casu, o domiciliar”, afirmou.

“O que é inadmissível, é impor ao paciente o cumprimento da pena em local reservado aos presos em regime semiaberto, por falta de vagas em casa de albergado, ou mesmo devido à sua inexistência na localidade”, concluiu o ministro.

A decisão vale até o julgamento do mérito do habeas corpus apresentado pela Defensoria Pública. O caso será julgado pela Sexta Turma, com relatoria do ministro Sebastião Reis Júnior.

Processo: [HC. 211614](#)

[Leia mais...](#)

Dúvida acerca da intenção do réu não pode retirar caso do exame do Tribunal do Júri

Cabe ao Tribunal do Júri, em caso de dúvida quanto ao elemento subjetivo do agente, decidir sobre a ocorrência ou não de crime doloso contra a vida. Com esse entendimento, a Sexta Turma restabeleceu sentença de pronúncia contra um policial militar do Distrito Federal.

O policial foi denunciado por tentativa de homicídio. Ele teria disparado, em via pública, em direção à vítima, causando-lhe lesões, conforme laudo pericial. A juíza da Vara do Tribunal do Júri do Gama (DF) pronunciou o acusado, nos termos da denúncia.

A relatora do recurso, ministra Maria Thereza de Assis Moura, votou pelo restabelecimento da sentença de pronúncia, considerando essencialmente que, “existindo ponderada dúvida acerca da inocência do réu, bem assim, constatada a presença de elementos suficientes da prática delituosa, não se pode retirar do exame da Corte Popular o julgamento do caso, sob pena de desrespeito ao referido princípio e à competência ditada pela Constituição Federal”.

O ministro Og Fernandes acompanhou o entendimento da relatora. Os desembargadores convocados Celso Limongi e Haroldo Rodrigues não conheceram do recurso especial, mantendo a decisão do TJDF. Com o empate, a ministra Laurita Vaz, da Quinta Turma do STJ, foi convocada para definir a questão.

Segundo a ministra Laurita Vaz, havendo dúvida, ou seja, se existirem elementos indiciários conflitantes que subsidiem, com razoabilidade, as versões acusatória e defensiva, a controvérsia deve ser esclarecida pelo veredicto dos jurados, uma vez que o Conselho de Sentença é o juiz natural da causa, não o Tribunal de Justiça.

No caso, a ministra afirmou que, olhando para as supostas provas da desistência voluntária, não se vê, ao menos com a certeza que se exigiria, a demonstração inequívoca desse intento, o que é motivo suficiente para cassar a decisão. “O contexto, aliás, aponta para

existência de considerável indício de autoria de tentativa de homicídio, razão pela qual a dúvida deve ser solucionada pelo Tribunal do Júri”, concluiu Laurita Vaz, ao acompanhar o voto da relatora.

Processo: [REsp. 952440](#)

[Leia mais...](#)

Desembargadores catarinense e carioca são indicados para o STJ

A presidenta da República, Dilma Rousseff, indicou os nomes dos desembargadores Marco Aurélio Gastaldi Buzzi e Marco Aurélio Bellizze Oliveira para ocupar os cargos de ministros do Superior Tribunal de Justiça. Os magistrados – oriundos, respectivamente, de Santa Catarina e do Rio de Janeiro – vão substituir o ministro aposentado Paulo Medina e o ministro Luiz Fux, nomeado para o Supremo Tribunal Federal.

Eles foram escolhidos, junto com outros dois, entre 60 candidatos. Os desembargadores Marco Aurélio Buzzi, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, e Marco Aurélio Bellizze, do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, obtiveram 22 e 17 votos, respectivamente, em segundo escrutínio. No primeiro, ninguém foi eleito pois não alcançaram os 17 votos necessários para integrar a lista tríplice.

Os nomes seguem agora para sabatina na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal e posterior aprovação do Plenário daquela Casa Legislativa. Aprovados, serão nomeados pela presidenta da República.

As indicações estão publicadas no Diário Oficial da União desta quinta-feira (7), Seção 1, página 4.

[Acesse aqui.](#)

Supervia não responde por atos ilícitos ocorridos quando a prestadora de serviço era a Flumitrens

A Supervia Concessionária de Transporte Ferroviário S/A não é responsável pela reparação de danos por acidente ocorrido quando o serviço era prestado por outra concessionária, a Flumitrens Companhia Fluminense de Trens Urbanos. A decisão é da Quarta Turma que isentou a Supervia do pagamento solidário de indenização aos familiares de um passageiro que faleceu ao cair de um trem.

De acordo com a jurisprudência do STJ, a concessão de exploração do serviço de transporte ferroviário em favor da Supervia, mediante prévia licitação, em regra, não configura sucessão empresarial entre a Supervia e a Flumitrens. Para que a sucessão ocorra, é preciso que o contrato de concessão contenha cláusula que responsabilize a nova concessionária pelas contingências da anterior. Não era esse o caso.

Antes de discutir, no mérito, a ilegitimidade da Supervia na ação, os ministros debateram questão processual para saber se a concessionária havia perdido oportunidade de contestar sua participação no processo. O relator, ministro Luis Felipe Salomão, entendeu que faltou a expressa

reiteração de recurso retido no momento em que foi apresentado ao STJ novo recurso especial. Para Salomão, a regra do parágrafo 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil não foi cumprida, ocorrendo a chamada preclusão consumativa. Por essa razão, ele votou pelo não conhecimento do recurso, mas ficou vencido.

A Supervia, a Flumitrens e a Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logística Central foram condenadas pela Justiça fluminense a pagar, solidariamente, R\$ 130 mil como indenização à viúva e ao filho de um passageiro que morreu ao cair de um trem, além de pensão mensal. Os autores da ação alegaram que o veículo transitava com as portas abertas e com excesso de passageiros.

Em outro recurso na mesma ação, também relatado pelo ministro Luis Felipe Salomão, os parentes da vítima pediram a elevação da indenização e o desbloqueio da caderneta de poupança na qual foram depositados os valores destinados ao filho da vítima.

Salomão considerou o valor da indenização abaixo do padrão de 500 salários mínimos adotado pelo STJ para casos de morte. Por isso, ele elevou o montante para R\$ 272,5 mil, a serem divididos igualmente entre a viúva e o filho. A correção monetária incide a partir da data de julgamento no STJ, conforme a Súmula 362, e os juros moratórios incidem desde o acidente, de acordo com a Súmula 54.

O relator considerou que não havia razão para o bloqueio da parcela devida ao menor, já que os pais são legalmente administradores e usufrutuários dos bens dos filhos. Há restrições apenas quanto a alienações e gravames reais dos bens imóveis. Por isso, ele permitiu a livre movimentação dos valores pela genitora do menor que, na data do julgamento, contava com 17 anos. Todos os ministros da Quarta Turma acompanharam o voto do relator.

Processo: [REsp.1185374](#) e [REsp.989284](#)

[Leia mais...](#)

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

[\(retornar ao sumário\)](#)

Caso não haja interesse na manutenção do recebimento das n/mensagens, favor contatar-nos no telefone nº 3133-2742 ou pelo "e-mail" sedif@tjri.jus.br

Serviço de Difusão - SEDIF
Gestão do Conhecimento-DGCON
Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 208
Telefone: (21) 3133-2742